



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Manutenção e Conservação

Estudo Técnico Preliminar /2026/DMC/SMOSU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) representam um componente essencial no planejamento de contratações públicas, sendo o primeiro passo para a avaliação do interesse público envolvido e a busca pela melhor solução para atender às necessidades institucionais. No âmbito do município de Curvelo- MG, o decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, estabeleceu os requisitos para a elaboração deste documento, atribuindo às Unidades a responsabilidade pela sua edição. Conforme as diretrizes desse decreto, os ETPs devem conter elementos que subsidiem a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto, caso a viabilidade da contratação seja confirmada. Para contratações diretas, a apresentação do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, conforme estabelecido no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

O recapeamento asfáltico é uma atividade fundamental para a manutenção e preservação de vias públicas, garantindo sua durabilidade, segurança e conforto para os usuários. O objetivo deste estudo técnico preliminar é analisar a viabilidade e os requisitos necessários para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas diversas do Município de Curvelo/MG.

Neste estudo, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação das condições das vias existentes, o levantamento topográfico, a análise estrutural, a definição dos materiais e técnicas de recapeamento e pintura de sinalização horizontal mais adequados, bem como a estimativa de custos.

Serão considerados também fatores ambientais, de mobilidade urbana e de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados.

Espera-se que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a execução do objeto, servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final eficiente e duradouro.

Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva do recapeamento asfáltico.

Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança do processo de recapeamento asfáltico, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e o bem-estar da comunidade em geral.

Assim, demonstraremos a necessidade da contratação com base em dados e informações pertinentes, a viabilidade da solução proposta, detalhando os requisitos, estimativas de custos, bem como a melhor solução para o problema, e sua importância para a manutenção, conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos curvelanos e à própria cidade.

II – DESENVOLVIMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23).

Há várias razões que podem levar à necessidade de realizar o recapeamento asfáltico em vias. Algumas das principais justificativas incluem:

Com o tempo, o asfalto sofre desgaste natural devido ao tráfego intenso, variações climáticas, exposição aos raios solares e ações de agentes químicos presentes na atmosfera. Esses fatores podem causar fissuras, trincas e deformações no pavimento, comprometendo sua integridade estrutural.

O pavimento asfáltico pode apresentar uma série de deficiências, como buracos, ondulações, afundamentos, desgaste superficial, desprendimento da camada de rolamento, entre outros problemas. Essas falhas podem comprometer a segurança dos usuários, causar danos aos veículos e prejudicar a fluidez do tráfego.

Em alguns casos, o recapeamento asfáltico é necessário para fortalecer a estrutura do pavimento, especialmente quando ocorre a deterioração das camadas subjacentes, como a base e o subleito. O reforço estrutural pode envolver a remoção das camadas danificadas e a reconstrução do pavimento, garantindo uma base sólida para o novo revestimento asfáltico.

Quando uma via apresenta um aumento significativo no volume de tráfego ou no peso dos veículos que a utilizam, pode ser necessário recapear o pavimento para aumentar sua capacidade de carga e garantir sua durabilidade. Isso pode envolver o aumento da espessura da camada asfáltica ou a utilização de materiais mais resistentes.

O recapeamento asfáltico também pode ser realizado como parte de um projeto de melhoria da qualidade da via, visando proporcionar maior conforto e segurança aos usuários. Isso pode incluir a redução de ruídos, a melhoria da drenagem, a sinalização adequada e a adoção de técnicas mais avançadas de pavimentação.

Em suma, a necessidade de realizar um recapeamento asfáltico surge principalmente devido ao desgaste natural do pavimento, às deficiências estruturais, ao aumento da demanda de tráfego e à busca por melhorias na qualidade da via. Através desse processo, é possível restabelecer as condições adequadas da superfície de rolamento, garantindo segurança, conforto e durabilidade ao sistema viário.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.1- A contratação está de acordo e possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3952, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2026 a 2029. A maior parte dos Programas e ações dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional. Conforme Item e Ação do PPA a seguir:

Programa 2601: Curvelo Melhor

1039 - Pavimentação de Vias Urbanas

2.1.2-Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3956, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, conforme dotações orçamentárias a seguir:

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00 – 670 - Fonte de recurso 2.500.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, III, Decreto 5.708/23).

Existem vários aspectos relevantes a serem considerados durante o processo de recapeamento asfáltico. Alguns dos principais são:

Antes de iniciar o recapeamento, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições do pavimento, identificando patologias, deformações e falhas estruturais. Isso pode ser feito por meio de inspeções visuais, levantamentos topográficos, ensaios de resistência do pavimento, entre outros métodos.

A seleção dos materiais adequados é crucial para garantir a qualidade e a durabilidade do recapeamento asfáltico. Isso inclui a escolha do tipo de ligante asfáltico, dos agregados utilizados na mistura asfáltica, bem como de outros aditivos ou estabilizantes, dependendo das condições específicas da via.

Durante a execução do recapeamento asfáltico, é fundamental planejar e implementar medidas adequadas de gestão do tráfego, a fim de minimizar os impactos para os usuários da via. Isso pode envolver desvios temporários, sinalização adequada, controle de velocidade e comunicação efetiva com a comunidade.

É essencial realizar um controle de qualidade rigoroso ao longo de todo o processo de recapeamento asfáltico. Isso inclui monitorar a conformidade dos materiais utilizados, garantir a correta execução das etapas construtivas, realizar ensaios laboratoriais e de campo, e fazer inspeções regulares para verificar a qualidade do trabalho realizado.

Após a conclusão do recapeamento, é importante implementar programas de manutenção preventiva para preservar o novo pavimento e maximizar sua vida útil. Isso pode envolver a realização de inspeções periódicas, a aplicação de tratamentos superficiais, a reparação de pequenos defeitos e a limpeza regular da via.

A sinalização horizontal muitas vezes depende da retro refletividade para melhorar a visibilidade em condições de baixa luminosidade. As tintas utilizadas devem manter uma alta capacidade de retro refletir a

luz dos faróis dos veículos, mesmo após exposição prolongada aos elementos ambientais e ao tráfego.

A superfície da via está sujeita a um intenso desgaste devido ao tráfego constante de veículos. Portanto, a pintura deve resistir à abrasão causada pelos pneus dos veículos e manter sua integridade estrutural ao longo do tempo.

A adesão da tinta à superfície da via é crítica para evitar descamação, lascamento ou desgaste prematuro da sinalização. Testes de adesão devem ser realizados para garantir que a tinta permaneça firmemente ligada ao substrato, mesmo sob condições adversas.

A espessura da camada de tinta deve ser controlada rigorosamente durante a aplicação para garantir uma distribuição uniforme e consistente. Isso é fundamental para manter a legibilidade e a visibilidade da sinalização, além de garantir sua durabilidade.

Para minimizar o tempo de interrupção do tráfego e garantir a eficácia da sinalização, a tinta deve secar rapidamente após a aplicação e curar completamente em um período razoável de tempo. Isso evita que a sinalização seja danificada prematuramente pelo tráfego.

A pintura utilizada deve ser compatível com o tipo de superfície da via, seja asfalto, concreto ou outro material. Isso inclui considerações sobre a porosidade, rugosidade e temperatura do substrato durante a aplicação da tinta.

A cor da sinalização deve permanecer estável ao longo do tempo e resistir à degradação causada pela exposição aos raios UV, variações de temperatura e umidade. Isso garante que a sinalização mantenha sua visibilidade e contraste ao longo de sua vida útil.

Em resumo, a pintura de sinalização horizontal em vias urbanas é fundamental para a segurança, fluidez do tráfego e conformidade com regulamentações, garantindo uma experiência de condução segura e eficiente para todos os usuários e pedestres.

Assim, a contratação deverá ocorrer na modalidade de Concorrência, forma de julgamento menor preço global. No que tange a documentação será necessário:

- DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

- DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ;
- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) agente de contratação;
- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigente quando da solicitação pelo(a) agente de contratação;

- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) agente de contratação;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) Agente de contratação, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.;

- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de capacidade técnico - profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável técnico no CREA ou CAU e o mesmo ter executado obras ou serviços de mesma natureza das aqui licitadas.

- O atestado de capacidade técnico - profissional (subitem 4.1.4.1) deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU.

- O responsável técnico da obra (RT) será engenheiro civil ou arquiteto, com formação plena.

- Atestado de capacidade técnico - operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, do distrito federal, dos estados ou dos municípios, em nome da licitante, comprovante ter a mesma executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

- Será admitido que o atestado técnico - operacional seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.

- Não serão aceitos atestados que não atendam às formalidades expressas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

Em atendimento aos ditames do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as parcelas elencadas foram selecionadas combinando critérios de relevância valorativa e de significativa complexidade técnica, essenciais para garantir a segurança jurídica da contratação e a integridade da execução contratual.

Esclarece-se, formalmente, a inclusão do item "Execução de pintura de ligação com material betuminoso", cujo peso financeiro representa 1,85% do valor estimado do objeto. Embora situado abaixo do patamar estritamente financeiro usual, sua exigência como parcela de qualificação técnica se justifica pelo critério de significativa complexidade técnico - operacional e criticidade do processo construtivo, conforme detalhado a seguir.

Para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s) de capacidade técnico - operacional serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:

- Execução de pintura de ligação com material betuminoso – 1,85% exigência mínima 23.683,93m². Este serviço constitui a interface de aderência indispensável entre a base existente (antiga) e a nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A execução incorreta, a aplicação de taxa de ligante fora das normas do DNIT ou a contaminação da pintura rompem o princípio de macroestrutura do pavimento. A ausência de aderência perfeita causa o fenômeno de "escorregamento" da capa asfáltica sob o tráfego de veículos, gerando rupturas prematuras, panelas (buracos) e destruição precoce do investimento público. Portanto, testar a capacidade da licitante em executar a pintura de ligação de forma homogênea e controlada é o fator crítico de sucesso para a durabilidade de todo o recapeamento.

- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) – relevância 85,82% - exigência mínima 1.184,19 m³; Representa o núcleo robusto do objeto licitado, exigindo maquinário pesado específico e controle rigoroso de temperatura e compactação para atingir o Grau de Compactação (GC) satisfatório.

- Execução de pintura viária com tinta retrorefletiva – relevância 5,17 % - exigência mínima 12.594,76m²; Item que supera o índice financeiro de relevância e exige capacidade operacional específica para aplicação pulverizada com microesferas de vidro, garantindo a retro refletividade e a segurança viária imediata após a liberação do tráfego.

A exigência de comprovação técnica para estes três itens específicos, portanto, não configura restrição à competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever de cautela da Administração Pública. Busca-se mitigar riscos de patologias asfálticas precoces e assegurar que a empresa contratada detenha o domínio do sincronismo executivo (fresagem/limpeza, pintura de ligação, aplicação de CBUQ e sinalização), garantindo a eficiência, a segurança dos usuários e a vantajosidade do contrato.

Será admitido o somatório de atestados ou certidões para atender a quantidade mínima exigida no item acima especificado.

- O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da contratante;

- É fundamental destacar que a observação destas parcelas específicas se faz necessária para assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada em serviços de grande relevância para estes serviços. Esses serviços desempenham um papel crucial na qualidade e durabilidade das obras, bem como na segurança dos usuários.

a) - Ao enfatizar a observação dessas parcelas, buscamos garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e o histórico necessário para realizar tais serviços com eficiência e eficácia. Dessa forma, pretendemos evitar problemas futuros e garantir a entrega satisfatória dos serviços, atendendo às expectativas da Administração Pública e dos cidadãos.

b) - Todas as etapas da obra de recapeamento deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

- O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da contratante;

- É fundamental destacar que a observação destas parcelas específicas, se faz necessária para assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada em serviços de grande relevância para estes serviços. Esses serviços desempenham um papel crucial na qualidade e durabilidade das obras, bem como na segurança dos usuários.

- Ao enfatizar a observação dessas parcelas, buscamos garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e o histórico necessário para realizar tais serviços com eficiência e eficácia. Dessa forma, pretendemos evitar problemas futuros e garantir a entrega satisfatória dos serviços, atendendo às expectativas da Administração Pública e dos cidadãos.

• Todas as etapas da obra de recapeamento deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

• - O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da contratante;

- - É fundamental destacar que a observação destas parcelas específicas, Atestado de Capacidade Operacional, necessária para assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada em serviços de grande relevância para estes serviços. Esses serviços desempenham um papel crucial na qualidade e durabilidade das obras, bem como na segurança dos usuários.
- - Ao enfatizar a observação dessas parcelas, buscamos garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e o histórico necessário para realizar tais serviços com eficiência e eficácia. Dessa forma, pretendemos evitar problemas futuros e garantir a entrega satisfatória dos serviços, atendendo às expectativas da Administração Pública e dos cidadãos.
- - Todas as etapas da obra de recapeamento deverão respeitar a legislação ambiental vigente.
- Vistoria: Não é obrigatória a execução de vistoria, contudo poderá ser realizada, desde que seja previamente agenda com os responsáveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do contato: obras@curvelo.mg.gov.br e telefone (38)3721-4222.
 - a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 – 11:00 horas às 13:00 – 17:00 horas.
 - b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - d) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes
- Subcontratação: a contratada submeterá à apreciação da contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, que não poderá ser superior a 30%.
- Para tanto deverá submeter à apreciação do contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.
- À contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o contratante e eventuais subcontratadas.

- Da participação de consórcios: A decisão de vedar a participação de consórcios nesta licitação, cujo objeto é o recapeamento em CBUQ, fundamenta-se no fato de que tais serviços não apresentam complexidade tecnológica nem vulto de obra que demandem a soma de expertises distintas.

Dessa forma, a participação em consórcio não se mostra necessária ou vantajosa para a Administração.

Assim, visando garantir maior eficiência administrativa, a responsabilidade direta da contratada, a simplificação da gestão contratual e a mitigação de riscos de execução, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame.

- Da garantia da proposta: Conforme Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, será requerido a garantia da proposta de 0,5 % (zero vírgula, cinco por cento), do valor estimado da contratação;

- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

- A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

- Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em diário oficial, ou:

b) publicado em jornal, ou:

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante, ou:

d) por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

- Obterão qualificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que atingirem os índices abaixo, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado

no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas.

- Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

- As empresas que apresentarem resultado menores que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos na cláusula anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº14.133/21. .

- As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPEDC (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18/01/21, alterada pela IN RFB nº 2142/2023, e IN RFB nº 2082, de 18/05/22.

– Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- Será exigido o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado da contratação, conforme Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021;

- No caso de empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos será aceito balanço patrimonial do último exercício, conforme art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta comercial, de acordo com a Lei 14.133/2021; em caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021.

- A documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

– No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Não possui nenhum dirigente, gerente ou sócio responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da empresa, que pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Curvelo/Minas Gerais;

f) Sob as pensa da lei cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para ser reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

g-Sob as pensa da Lei, que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, conforme Art. 62 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa Art. 155 a 163 da Lei. 14.133/2021;

Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 10.

– De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

– Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o Licitante que apresenta o atestado.

- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

- Ocorrendo o disposto no Art. 3º, § 2º da Lei nº 13.726/18, o licitante deverá justificar e comprovar o declarado.

-Nos termos da Lei 14.133/2021, poderá promover diligência para apurar o disposto no item anterior.

-É facultada aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pelos membros da CPL, nos termos da legislação pertinente (Lei Federal 13.726/18).

RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

- Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo Município.

- Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;
- Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;
- O licitante vencedor deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;
- Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com o contratado, conforme disposições do Ministério do Trabalho;
- O licitante vencedor deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;
- Após recebida pelo licitante vencedor a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;
- Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- Durante a vigência do instrumento legal, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- O licitante vencedor deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- Após a conclusão dos serviços o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.
- O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- Todas as etapas da obra de pavimentação deverão respeitar a legislação ambiental vigente.
- O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.

- Afixar imediatamente, após receber O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.

- O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Curvelo, consoante previsão da Lei nº 14.133/21.

- O licitante vencedor deverá manter o Município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

- Comunicar ao Município de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

- A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);

c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao Decreto nº 48.938/24)

d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);

e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

g) observação das normas do INMETRO;

h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

- Declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do município de Curvelo/MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

01 (um) rolo liso vibratório;

01 (um) Rolo Compactador de Pneus;

01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros; 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;

01 (uma) vibro acabadora de asfalto; auto-propelida

É imprescindível que o licitante vencedor demonstrem possuir os equipamentos mencionados e em condições adequadas de operação. Cada um destes maquinários desempenha um papel fundamental na realização dos serviços de forma eficiente e de acordo com os padrões exigidos, especialmente em obras que afetam diretamente o tráfego e a mobilidade urbana.

Ressaltamos que possíveis transtornos causados por atrasos ou má execução dessas obras são inaceitáveis. Interrupções no tráfego, congestionamentos e impactos na circulação de pedestres são situações que podem afetar gravemente a rotina da cidade e a vida dos cidadãos.

Portanto, ao garantir a observação deste maquinário, buscamos assegurar que a licitante vencedora possua os recursos necessários para cumprir com as demandas do instrumento legal, evitando atrasos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. O comprometimento com a minimização de transtornos é fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

O Licitante vencedor que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo com o proponente e registro no CREA ou CAU de sua qualidade de RT - Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa licitante devidamente comprovado.

-Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

a) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou

b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou

c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou

d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

-Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e certidão de regularidade junto ao órgão de classe (CREA/CAU) da empresa e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s).

-Termo de compromisso da licitante vencedora de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos.

-Deverá o termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

- Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

- Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

- A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

- Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

- O Município poderá exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

- Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

- A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema;

- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

- Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.

- Notificar por escrito ao licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção;

- Emitir ordem de serviço, devidamente datada e assinada;

- Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços;

-Indicar o local para realização do serviço;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

(Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IV, Decreto 5.708/23).

A presente contratação tem por objeto a execução de obras de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias previamente definidas no Município de Curvelo, conforme projeto básico elaborado pelo Departamento de Engenharia.

A estimativa das quantidades foi obtida a partir de levantamentos planialtimétricos e vistorias técnicas in loco, que permitiram determinar, com precisão, a área de intervenção, a espessura da camada de revestimento e os serviços complementares necessários. Para cada trecho contemplado no projeto, foram elaboradas planilhas orçamentárias detalhadas, contemplando as composições de custos unitários e as respectivas quantidades de insumos e serviços.

Essas planilhas seguem os parâmetros e metodologias indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA - e no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER -MG, de modo a garantir a aderência aos preços de mercado e à realidade local.

A metodologia adotada assegura que os quantitativos estimados sejam tecnicamente fundamentados, transparentes e compatíveis com o escopo da obra, permitindo que a futura licitação seja conduzida de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

Avenida Soares dos Santos – Coordenadas - Latitude -18.755250, Longitude -44.425200 - ;

Avenida Juvenal Gonzaga - Coordenadas: latitude -18.743521, longitude -44.432170 -;

Rua Rita Antunes - Coordenadas: Latitude -18.740396, Longitude -44.430418

Rua Visconde de Ouro Preto - Coordenadas: Latitude -18.755343, Longitude -44.429894;

Rua Afonso Pena - Coordenadas: Latitude -18.755743, Longitude -44.436839 ;

Dom Pedro I - Coordenadas: Latitude -18.753924, Longitude -44.431414 ;

Rua Tupã Coordenadas: Latitude -18.755995, Longitude -44.421746 ;

Rua Manoel Jacinto Coordenadas - Latitude -18.761903, Longitude -44.427092 ;

Rua Adauto Lucio Cardoso Coordenadas - Latitude -18.762711, Longitude -44.426430

Rua Barão do Rio Branco Coordenadas - Latitude -18.753713, Longitude -44.433782 -;

Rua Pacífico Mascarenhas Coordenadas - Latitude -18.753913, Longitude -44.435486 ;

Praça Targino R. Figueiredo Coordenadas: Latitude -18.756584, Longitude -44.421844 ;

Rua Engenheiro Carlos Mata Machado Coordenadas: Latitude -18.752903, Longitude -44.432648;

Rua Viana do Castelo Coordenadas COORDENADAS: Latitude -18.756986, Longitude -44.420878;

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23).

Conforme Planilha Orçamentária disponibilizada, em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23).

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e visando sanar a recomendação do órgão de assessoria jurídica, a Administração realizou o levantamento de mercado avaliando as soluções tecnológicas disponíveis para o reestabelecimento da trafegabilidade, segurança e integridade estrutural das vias públicas objeto deste estudo.

Foram analisadas 3 (três) alternativas viáveis de engenharia rodoviária e urbana, confrontando seus aspectos técnicos e econômicos:

Alternativa 1: Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF)

- **Análise Técnica:** Indicado apenas para rejuvenescimento de pavimentos com desgaste superficial. Não possui função estrutural e não corrige deformações permanentes, trilhas de roda profundas ou trincamentos estruturais já existentes na base.
- **Análise Econômica:** Apresenta menor custo inicial, porém sua vida útil em vias urbanas com tráfego concentrado é reduzida (2 a 3 anos), exigindo manutenções precoces.

Alternativa 2: Pavimentação em Concreto Rígido (Cimento Portland)

- **Análise Técnica:** Solução de altíssima durabilidade (superior a 20 anos) e excelente capacidade de carga. Contudo, para vias urbanas já consolidadas, causaria severo impacto no tráfego devido ao longo tempo de cura do concreto (interdição total por semanas). Exigiria ainda a quebra de todo o pavimento existente e readequação de todas as cotas de meio-fio e calçadas.
- **Análise Econômica:** Custo de implantação extremamente elevado (cerca de 2 a 3 vezes superior ao asfalto), inviabilizando a execução da extensão necessária com a dotação orçamentária disponível.

Alternativa 3: Recapeamento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) — Solução Adotada

- **Análise Técnica:** O CBUQ é um revestimento nobre, usinado em usina apropriada e aplicado a quente, o que garante excelente homogeneidade. Possui alta flexibilidade para absorver as deformações da base, alta resistência mecânica ao tráfego urbano, corrige irregularidades longitudinais e transversais (conforto ao rolamento) e permite a liberação quase imediata do trânsito após a compactação e resfriamento.
- **Análise Econômica:** Embora possua custo inicial superior ao MRAF, apresenta a melhor relação custo-benefício (ciclo de vida útil estimado entre 8 e 10 anos com manutenção adequada), diluindo o custo anualizado da intervenção.

(Após a descrição dos dois métodos de contratação direta e indireta)

Conclusão e Justificativa da Escolha

Diante do diagnóstico das vias — que apresentam desgaste estrutural que ultrapassa a camada meramente superficial —, a execução de **Recapeamento Asfáltico com CBUQ** consolida-se como a **única solução tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa**.

A escolha garante a restauração da capacidade estrutural do pavimento com menor impacto à mobilidade urbana (rápida liberação do tráfego) e assegura a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, restando assim plenamente justificado o objeto e certificada a inexistência de outra alternativa de mercado que atenda concomitantemente aos requisitos de durabilidade, custo e viabilidade operacional para o presente caso.

Portanto, juntamente com o método utilizado resta demonstrado que a execução indireta configura-se

como a única alternativa operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a eficiência do gasto público, a alta qualidade técnica do pavimento e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23).

Após uma análise detalhada de viabilidade e consideração dos prós e contras, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos opta pela execução indireta do serviço de recapeamento de vias. Este regime de Contratação Indireta implica na transferência da execução do objeto a uma terceira pessoa (contratada), enquanto a contratante mantém a responsabilidade pela fiscalização plena das atividades desenvolvidas. Nesse modelo, a contratada assume os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como os riscos do empreendimento.

É importante ressaltar que a prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados estão em conformidade com os pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se enquadrando em quaisquer das atividades vedadas para execução indireta, conforme previsto no art. 3º do referido decreto.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23).

Embora a regra é de que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável, nos termos do art. 47, II, da Lei Federal n. 14.133/2021; no caso da presente contratação não é recomendável, conforme as seguintes justificativas.

Uma solução integrada permite uma execução mais coerente e coordenada dos serviços, garantindo que todas as etapas do recapeamento asfáltico sejam realizadas de forma consistente e alinhada com os objetivos e padrões de qualidade estabelecidos

Ao contratar todos os serviços em uma única solução, há uma garantia maior de continuidade e consistência na execução do projeto. Isso minimiza o risco de interrupções ou atrasos decorrentes da coordenação entre múltiplos fornecedores.

Uma abordagem integrada pode criar oportunidades para sinergias e otimizações entre os diferentes aspectos do serviços de recapeamento asfáltico, resultando em eficiências operacionais e possíveis economias de custo.

Ao contratar uma solução completa, um único fornecedor ou empreiteira assume a responsabilidade pela entrega bem-sucedida de todos os serviços. Isso simplifica o processo de responsabilização em caso de problemas ou falhas durante a execução do serviço de recapeamento.

Em resumo, ao optar por não parcelar a solução de recapeamento asfáltico, a administração pode beneficiar-se de uma gestão mais eficiente, uma execução mais coerente, garantia de continuidade, sinergias e otimizações.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23).

A opção pelo recapeamento surge como uma solução eficaz nos locais onde houver possibilidade de aproveitamento parcial de serviços preliminares já executados. Assim, será realizado o serviço complementar referente ao que efetivamente se faça necessário para adequação das condições ideais de trafegabilidade dentre outros fatores.

Atualmente o Município de Curvelo possui uma pequena usina de asfalto, contudo a mesma não tem capacidade de produção para toda demanda atual, as equipes também possuem quantidade limitada de funcionários, fatores que geram deficit na recomposição dos pavimentos degradados.

Vale ressaltar também que esta usina não opera com o asfalto do tipo usinado a quente, sendo este mais um motivo que viabiliza a contratação dos serviços.

Foi avaliado o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis?

Sim, o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis foram considerados. Foi evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar a previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros suficientes para essa contratação.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no item 2 do presente ETP.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23).

Todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A fiscalização dos serviços será realizada por engenheiro designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Não será necessária a contratação de fiscalização externa pois o corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos já possui profissionais habilitados para tal função.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23).

O assunto relativo a contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica a este caso.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23).

O objetivo é a efetiva aplicação de boas praticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998 e a lei nº 14.133/21.

Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental, obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, conforme ABNT NBR ISO 9001, ABNT NBR ISO 14001, ABNT NBR 16001, ABNT NBR ISO 26000, ABNT NBR ISO/IEC 27001, Normas Regulamentadoras 11, 12, 21 e 34 do MTE.

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode se reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução local na execução dos serviços;

Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

Os materiais empregado pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associação ao produto;

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com a marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de qualquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais.

- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

A contratada deverá efetuar o recolhimento e a devolução, a secretaria requisitante, das eventuais peças que forem necessárias a substituição, para posterior descarte, bem como de seus resíduos, assim que solicitado pelo Município, nos termos do artigo 33, inciso IV da Lei nº. 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 450, de 2012.

Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 5º da lei 14133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) Uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2021);
- e) Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) Observação das normas do INMETRO;
- h) Fornecimento e fiscalização do uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

13. CONCLUSÃO

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de serviços para o exercício de 2026, demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cuja conclusão advinda passa a ser expostas:

Da viabilidade técnica: O Recapeamento Asfáltico em CBUQ em ruas diversas do Município, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, recuperação de pavimentação – remendos, Recuperação funcional de pavimentos degradados – recapeamento, sinalização horizontal, do Município de Curvelo, Minas Gerais, se mostra viável tecnicamente, pois os serviços requisitados possuem especificações técnicas amplamente reconhecidas no mercado local, regional e nacional. Essas especificações são de fácil compreensão e execução para a maioria dos fornecedores, permitindo que o processo de cotação e contratação ocorra sem dificuldades significativas.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que não foram estabelecidas exigências que pudessem restringir a competitividade ou favorecer um fornecedor específico. As especificações dos serviços foram formuladas de maneira a garantir que atendam aos padrões técnicos necessários sem impor condições excessivas. Dessa forma, o processo está aberto a uma ampla gama de empresas qualificadas, assegurando uma competição justa e transparente no processo de contratação.

Da viabilidade econômica: A grande quantidade de empresas disponíveis no mercado nacional favorece a competitividade entre os interessados, o que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração.



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Moreira Rocha, Chefe de Departamento**, em 20/08/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 20/08/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161866** e o código CRC **90E4BB71**.